



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023

**Autoria: Deputado Kaká Santos**

Dispõe sobre o Incentivo à Prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência nas Escolas da Rede Pública do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As escolas da rede pública do Estado de Sergipe, poderão incentivar, sem prejuízo para o ano letivo, a prática de esportes para as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que enfrentam limitações de caráter prolongado, sejam elas de ordem física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, quando combinadas com obstáculos diversos, podem prejudicar sua completa e eficaz integração na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de abordar a necessidade premente de incentivar o esporte para pessoas com deficiência no Estado de Sergipe.

De início, observamos que o projeto de lei tem inspiração em projeto desenvolvido na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com grande relevância do tema para atender aos princípios da igualdade e incentivar a prática do esporte.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

Em uma sociedade inclusiva e igualitária, é fundamental que todos os cidadãos tenham a oportunidade de desfrutar dos benefícios físicos, emocionais e sociais proporcionados pela prática esportiva. Neste contexto, é fundamental considerar as estatísticas atuais que demonstram a urgência desse incentivo.

Segundo dados oficiais do estado de Sergipe, foram matriculados 3.185 alunos com deficiência no ensino regular da rede estadual de escolas apenas no ano de 2021. Este número reflete a importância de abordar e implementar medidas que promovam a inclusão desses alunos em todas as esferas da sociedade, incluindo o esporte.

Nas escolas do Estado de Sergipe, a inclusão de alunos com deficiência é uma realidade crescente. Entretanto, é preciso ir além da simples matrícula e proporcionar oportunidades de integração e participação efetiva desses alunos nas atividades esportivas. O esporte não é apenas uma atividade física, mas também uma ferramenta de socialização, melhora da autoestima e desenvolvimento de habilidades motoras, que são essenciais para o pleno desenvolvimento de todas as crianças e jovens, incluindo aqueles com deficiência.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Além disso, o incentivo ao esporte para pessoas com deficiência também está alinhado com os princípios de inclusão e igualdade estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008. Ambos os documentos destacam a importância de garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário às atividades esportivas.

Por fim, as medidas a serem empreendidas pelo Poder Executivo para alcançar os objetivos deste Projeto de Lei, não representam despesas aos cofres públicos e atendem às finalidades institucionais do Governo do Estado no incentivo à prática de esportes por pessoas com deficiência nas escolas da rede pública do Estado de Sergipe.

Ante o exposto, considerando a importância do incentivo à prática de esportes para pessoas com deficiência nas escolas da rede pública para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, como trazemos nesta propositura e, para isso, pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003400330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 21/11/2023 11:26

Checksum: **68978EC499D85032C2B43977453A796905F37FBBB176A57F4970A1D4EBE22696**

